



**ASSESSORAMENTO
PERSONALIZADO**

CARTA DE SERVIÇOS

CGU

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

EXPEDIENTE

Advogado-Geral da União
Jorge Rodrigo Araújo Messias

Consultor-Geral da União
André Augusto Dantas Motta Amaral

Coordenador-Geral de Gestão Estratégica
Pedro Vasques Soares

Coordenadora do Assessoramento Personalizado
Luiza Di Spirito Braga

Colaboradores

Armando Miranda Filho
Bruno Moreira Fortes
Caio Castelliano de Vasconcelos
Cristiane Souza Fernandes Curto
Daniela Cristina Moura Gualberto
Fernando Barbosa Bastos Costa
Ivan Santos Nunes
Izabel Vinchon Nogueira de Andrade

João Carlos Torres Pereira
João Luiz Gomes Pereira
José Pedro Calistro Torres de Miranda
José Roberto da Cunha Peixoto

Luiza Andrade Corrêa
Maria Helena Martins Rocha Pedrosa
Maximiliano Ferreira Tamer
Paula Butti Cardoso
Priscila Cunha do Nascimento
Rogério Telles Correia das Neves
Tatiana Mesquita Nunes

Theo Lucas Borges de Lima Dias
Tonia Lavogade Costa
Regina Patrícia de Carvalho da Silva Bomfim
Ricardo Cravo Midlej Silva
Waldemir Ferrarez Da Cunha

Projeto Gráfico e Diagramação
André Luis Batista Martins
Felipe Matheus dos Santos Silva

Contato:

gestaoestrategica.cgu@agu.gov.br

Carta de Serviços

Assessoramento Personalizado
Consultoria-Geral da União (AGU)
Brasília - DF

Versão 2 (24/03/2025)



PARA UTILIZAR OS SERVIÇOS DESCritos
NESTA CARTA, BASTA A AUTORIDADE

ENTRAR EM CONTATO COM O(A) ASSESSOR(A) JÚRIDICO(A) ESPECIAL

POR MEIO DO TELEFONE

SUMÁRIO

CARTA DE SERVIÇOS DO ASSESSORAMENTO PERSONALIZADO	6
O QUE É O ASSESSORAMENTO PERSONALIZADO?	6
MEIOS DE CONTATO	7
1. ASSESSORAMENTO JURÍDICO	8
1.1. RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS JURÍDICAS SIMPLES	8
1.2. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES COM AGENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS	8
1.3. REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM CERIMÔNIAS E EVENTOS OFICIAIS	9
1.4. ORGANIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE APOIO	9
1.5. ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	10
1.6. ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE MINUTAS DE NORMAS E ATOS ADMINISTRATIVOS	11
1.7. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO	11
1.8. ALINHAMENTO ANTERIOR OU POSTERIOR A ENVIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	12
1.9. ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO JURÍDICA EM PROCEDIMENTOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS	12
1.10. INDICAÇÃO DE ADVOGADOS ESPECIALISTAS PARA A PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE JURISTAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES	13
2. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO	14
2.1. MANIFESTAÇÃO EM ATOS NORMATIVOS	14
2.2. MANIFESTAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS	15
2.3. MANIFESTAÇÃO EM MATÉRIA DE PATRIMÔNIO	15
2.4. MANIFESTAÇÃO EM MATÉRIA DE PESSOAL	15
2.5. ANÁLISE DE PROCESSOS CORREICIONAIS (PAR E PAD)	16
2.6. RESPOSTA A CONSULTAS JURÍDICAS	17
3. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURÍDICO	18
3.1. UNIFORMIZAÇÃO VINCULANTE PARA CONSULTORIAS JURÍDICAS DE MINISTÉRIOS	18
3.2. UNIFORMIZAÇÃO VINCULANTE PARA TODA A AGU	19
3.3. UNIFORMIZAÇÃO VINCULANTE PARA O MINISTÉRIO E SUAS ENTIDADES VINCULADAS	19
3.4. UNIFORMIZAÇÃO VINCULANTE PARA O PODER EXECUTIVO FEDERAL	20
4. ELABORAÇÃO DE MODELO DE MINUTAS DE EDITAL, CONTRATO E CONVÊNIO	20
5. REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	22

6. ASSESSORAMENTO JURÍDICO E REPRESENTAÇÃO DA UNIÃO EM ARBITRAGEM PRIVADA	23
7. COBRANÇA DE CRÉDITO PÚBLICO	24
8. ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL	25
8.1. ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	25
8.2. ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	27
8.3. ATUAÇÃO EM OUTRAS INSTITUIÇÕES(CNJ, OAB, CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL)	27
9. ATUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL	28
9.1. AJUIZAMENTO DE AÇÕES	28
9.2. MONITORAMENTO E PLANTÃO EM CASO DE RISCO DE JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	28
9.3. ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS EM CURSO	29
9.4. INFORMAÇÃO SOBRE STATUS DE PROCESSO JUDICIAL	29
9.5. PRESTAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS	29
9.6. PRESTAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS REPETITIVOS	30
9.7. ORIENTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL	30
9.8. ACOMPANHAMENTO DE AUTORIDADE EM DESPACHOS E AUDIÊNCIAS COM MAGISTRADOS	30
10. DEFESA DE AGENTES PÚBLICOS	31
10.1. DEFESA PERANTE O TCU E OUTRAS INSTITUIÇÕES	31
10.2. ASSESSORAMENTO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INCLUSIVE EM MANDADO DE SEGURANÇA	32
10.3. DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS	32
10.4. ACOMPANHAMENTO DA AUTORIDADE EM ATOS PRESENCIAIS DE INQUÉRITOS CIVIS E POLICIAIS	32
11. ATUAÇÃO EM RESPOSTA A POSSÍVEIS OFENSAS	33
11.1. ATUAÇÃO EM DIREITO DE RESPOSTA	33
11.2. PEDIDO DE EXPLICAÇÕES	33
11.3. AÇÃO PENAL POR CRIME CONTRA A HONRA	33



CARTA DE SERVIÇOS DO ASSESSORAMENTO PERSONALIZADO

A Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Consultoria-Geral da União (CGU), oferece aos órgãos e agentes da Administração Pública Federal Direta o Assessoramento Personalizado, com o objetivo de promover suporte jurídico em demandas rotineiras ou estratégicas, alinhamento técnico-jurídico e maior celeridade e segurança jurídica na tomada de decisões.

Este documento apresenta as orientações gerais sobre o funcionamento do Assessoramento Personalizado e os principais serviços disponíveis.

O QUE É O ASSESSORAMENTO PERSONALIZADO?

O Assessoramento Personalizado é um serviço oferecido pela AGU a autoridades estratégicas, com o objetivo de proporcionar um atendimento jurídico qualificado, contínuo e individualizado. Por meio desse serviço, a autoridade conta com o suporte de um Advogado da União designado para auxiliá-la na tomada de decisões, promovendo maior celeridade e segurança jurídica em questões relacionadas às suas atribuições funcionais. O assessoramento abrange tanto a resolução ágil de dúvidas jurídicas simples quanto o encaminhamento de demandas mais complexas às unidades especializadas da AGU, seja no âmbito consultivo ou contencioso. Esse modelo de atuação busca estreitar a

interlocução entre a autoridade e a AGU, proporcionando um suporte jurídico eficiente, personalizado e alinhado às necessidades específicas de cada gestor.

MEIOS DE CONTATO

O diálogo com o gestor público se dará por qualquer meio de contato disponível para comunicação, como:

- mensagens eletrônicas via aplicativos de celular ou computador, inclusive WhatsApp;
- ligações telefônicas ou videochamadas;
- reuniões presenciais ou virtuais;
- oficinas de instrução;
- atendimentos presenciais e informais na repartição pública, sem a necessidade de agendamento;
- visita ao órgão ou agente público assessorado; e
- outros meios compatíveis com o atendimento ágil ao agente público, inclusive mediante ferramentas tecnológicas de uso exclusivo do órgão assessorado.





1. ASSESSORAMENTO JURÍDICO

1.1. RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS JURÍDICAS SIMPLES

Consiste em um serviço de orientação jurídica prestado ao gestor público sempre que necessite esclarecer dúvidas sobre questões de natureza jurídica de menor complexidade, relacionadas, por exemplo, ao funcionamento do órgão, competências, instrumentos de parcerias, contratos, normas, procedimentos administrativos, esclarecimento sobre a aplicabilidade de manifestações jurídicas referenciais à situação concreta, esclarecimento sobre parecer ou outro tipo de manifestação jurídica, entre outros. O objetivo desse serviço é fornecer informações claras e precisas de forma desburocratizada, em situações que não demandem a formalização de consulta e tramitação de processos, podendo ocorrer por meio de aplicativos de mensagens em celulares, contato telefônico, e-mail ou até mesmo presencialmente.

1.2. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES COM AGENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS

Os gestores públicos poderão contar com o envolvimento ativo e colaborativo de integrantes da Consultoria Jurídica, por meio da participação em reuniões de trabalho, internas ou externas, com o objetivo de oferecer suporte jurídico no contato com agentes públicos ou privados, contribuindo para o alcance de um entendimento mútuo, a tomada

de decisões e a solução ou prevenção de problemas. Essa atividade é essencial para a construção de relacionamentos e o fortalecimento da confiança entre os diversos atores envolvidos nos processos decisórios.

1.3. REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM CERIMÔNIAS E EVENTOS OFICIAIS

Os membros da Consultoria Jurídica podem representar institucionalmente a AGU em cerimônias, solenidades e eventos oficiais, fortalecendo sua presença e imagem junto aos órgãos assessorados, autoridades e à sociedade. Nessa função, cabe a eles transmitir os valores e objetivos da AGU, reforçar o diálogo interinstitucional e garantir que as iniciativas e ações desenvolvidas estejam alinhadas aos interesses da administração pública federal. Ainda, podem acompanhar autoridades assessoradas em eventos oficiais, oferecendo suporte técnico-jurídico sempre que necessário e auxiliando na construção e manutenção de parcerias estratégicas. Essa atuação assegura que as ações institucionais estejam alinhadas às demandas e prioridades da administração pública, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e o cumprimento das missões institucionais.

1.4. ORGANIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE APOIO

Os membros da Consultoria Jurídica podem organizar e conduzir oficinas de capacitação, cursos, seminários e palestras para os órgãos assessorados. Essas atividades podem ser realizadas tanto a pedido das autoridades assessoradas quanto por iniciativa própria, sempre que forem identificadas dúvidas recorrentes. Além disso, regularmente, a AGU disponibiliza materiais de apoio, vídeos, modelos, manuais, guias e instrumentos de padronização no site institucional:



Entre os principais materiais divulgados, destacam-se:

- Modelos de Convênios, Licitações e Contratos;
- Instrumentos de Padronização dos Procedimentos de Contratações;
- Guia de Contratações Sustentáveis; e
- Cartilha sobre Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições.

1.5. ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na execução de sua atividade-fim — a implementação de políticas públicas voltadas ao interesse público —, os gestores frequentemente se deparam com dúvidas jurídicas. Durante as fases de formulação e implementação dessas políticas, o assessoramento jurídico oferece a orientação necessária para definir os instrumentos jurídicos mais adequados, considerando tanto o planejamento quanto os atos administrativos que concretizarão as políticas públicas. Os membros da Consultoria Jurídica podem participar das etapas iniciais de discussão de propostas de normas e atos administrativos, dialogando com os gestores sobre o aparato normativo mais apropriado para fundamentar a política, as formas de cooperação técnica, parcerias e repasses financeiros, além de identificar os instrumentos e contratos mais indicados para alcançar os objetivos pretendidos.



1.6. ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE MINUTAS DE NORMAS E ATOS ADMINISTRATIVOS

Por meio desse serviço, um membro da Consultoria Jurídica oferece assessoramento jurídico desde a fase inicial de discussão até a elaboração final da norma ou do ato administrativo, com o objetivo de garantir a compatibilidade da proposta com a legislação vigente. Esse assessoramento inclui tanto o apoio na elaboração quanto a revisão das minutas, antes do encaminhamento para apreciação da consulta jurídica. Durante o processo, são identificados e corrigidos possíveis vícios que possam comprometer a validade jurídica da norma ou do ato administrativo, evitando ambiguidades interpretativas e eventuais questionamentos judiciais. O assessoramento busca auxiliar os gestores na redação de normas claras e precisas, promovendo maior segurança jurídica. A participação da Consultoria Jurídica nessa etapa é essencial para fortalecer a base jurídica das normas, reduzindo os riscos de judicialização e aumentando as chances de êxito caso a norma seja contestada em juízo. Além disso, a colaboração de um membro da AGU na fase de elaboração contribui para que a futura manifestação jurídica no processo administrativo seja realizada com maior fluidez, objetividade e celeridade.

1.7. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Os membros da Consultoria Jurídica podem participar ativamente do acompanhamento das discussões realizadas após a apreciação de uma norma pela unidade consultiva, especialmente nas fases de sanção e veto, que envolvem a Presidência da República e o Congresso Nacional. Esse acompanhamento consiste em analisar as discussões e alterações propostas nos âmbitos Executivo e Legislativo, buscando garantir que a norma editada esteja em conformidade com a legislação vigente e com os interesses institucionais. Durante o processo de sanção, o membro da Consultoria Jurídica auxilia na orientação jurídica sobre os termos e as implicações das alterações sugeridas, além de apoiar na formulação de respostas e posicionamentos formais da Administração Pública. No caso de veto, pode oferecer esclarecimentos sobre os fundamentos legais e constitucionais que justificam a decisão do Presidente, bem como acompanhar a tramitação do veto no Congresso Nacional. Esse acompanhamento também inclui a avaliação dos possíveis impactos para as políticas públicas e para a Administração Pública, possibilitando ao Advogado da União fornecer recomendações e esclarecimentos que assegurem a integridade jurídica e a efetividade da norma. A atuação do Advogado da União nessas etapas contribui para a tomada de decisões informadas, mitigando riscos e promovendo a segurança jurídica ao longo de todo o processo legislativo.

1.8. ALINHAMENTO ANTERIOR OU POSTERIOR A ENVIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Antes do envio de um processo administrativo para a Consultoria Jurídica, o gestor público pode demandar o contato prévio com o membro da AGU que irá produzir a manifestação formal da AGU visando o esclarecimento de questões que possam repercutir no exato entendimento, alcance e efeitos da proposta, de modo a garantir maior assertividade em sua análise jurídica. Durante a análise do expediente, o Advogado da União poderá estabelecer contato com o agente público responsável para esclarecimento de dúvidas ou solicitação de informações adicionais sobre a consulta jurídica já formalizada. Esse contato tem como objetivo promover a instrução completa e precisa do expediente, evitando a necessidade de uma eventual devolução formal para complementações. A necessidade de contato também pode surgir após a manifestação formal da AGU, caso em que o gestor público pode necessitar de algum esclarecimento sobre a manifestação jurídica ou de algum alinhamento decorrente desta.

1.9. ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO JURÍDICA EM PROCEDIMENTOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Os membros da Consultoria Jurídica podem oferecer aconselhamento jurídico e acompanhar agentes públicos em procedimentos de conciliação, mediação, arbitragem ou outros meios alternativos de resolução de controvérsias. Esse suporte busca alinhar a atuação dos gestores à legislação vigente, aos princípios da administração pública e aos interesses institucionais. Além disso, podem orientar gestores sobre a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), promovido pela Advocacia-Geral da União ou pelos órgãos assessorados, avaliar a pertinência de ajuizamento de ação judicial e a adoção de providências em caso de propositura, orientar quanto ao cumprimento de decisão judicial em caso de dúvidas sobre o parecer de



força executória emitido pela unidade de contencioso da Advocacia-Geral da União e outras atividades que necessitem de resposta direta e imediata. Também podem fornecer informações sobre o andamento de processos judiciais ou extrajudiciais de interesse do órgão assessorado, acompanhar ações judiciais e extrajudiciais estratégicas em curso e atuar na interlocução e no acompanhamento de demandas do órgão ou do agente público relacionadas a outras unidades da Advocacia-Geral da União.

1.10. INDICAÇÃO DE ADVOGADOS ESPECIALISTAS PARA A PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE JURISTAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES

A AGU desempenha sua atuação em procedimentos vinculados a diversas áreas do direito, contando com membros especializados em uma ampla gama de temas, com conhecimento aprofundado tanto na esfera consultiva quanto na judicial. Nesse contexto, os membros da Consultoria Jurídica poderá assessorar na identificação de advogados membros especializados, para participar de comissões de juristas, audiências públicas, grupos de trabalho, entre outros, com o objetivo de contribuir de forma substancial e qualificada para o enriquecimento do debate jurídico e prático nas diversas áreas de interesse público.





2. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

A manifestação jurídica é o ato formal que materializa, de forma escrita e expressa, a atividade de consultoria jurídica, por meio da qual se fixa a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, diante do caso concreto apresentado pela Administração. Será sempre registrada nos autos, na forma de parecer jurídico, cota, nota ou informação, dentre outras.

2.1. MANIFESTAÇÃO EM ATOS NORMATIVOS

A análise prévia da constitucionalidade e legalidade de atos normativos (Projetos de Lei ou minutas de Decreto, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviço, Regulamentos, etc.), antes de sua edição e publicação, é essencial para assegurar sua validade e a legitimidade dos atos posteriores praticados pelos gestores. A eventual contrariedade desses atos ao ordenamento jurídico nacional ou à Constituição pode resultar em sua anulação pelo Poder Judiciário, comprometendo ou até inviabilizando a implementação de políticas públicas pelos órgãos assessorados. Essa atuação tem como objetivo apoiar o gestor na verificação dos requisitos de validade da norma, sem interferir em seu mérito, respeitando a autonomia e as competências discricionárias do gestor público.



2.2. MANIFESTAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

As minutas de editais de licitação, bem como as de contratos, acordos, convênios, parcerias, fomentos ou ajustes congêneres, devem ser previamente examinadas e aprovadas por meio de parecer jurídico, sendo, portanto, obrigatória a manifestação das Consultorias Jurídicas nesses casos. A análise ficará restrita às questões jurídicas do procedimento, não abrangendo os aspectos técnicos inerentes à contratação, que são de responsabilidade exclusiva dos gestores envolvidos. Recomenda-se a utilização dos modelos de editais, contratos, listas de verificação, termos de referência, convênios e documentos similares, conforme descrito no item “Elaboração de Modelos de Minutas de Edital, Contrato e Convênio” da Carta de Serviços.

2.3. MANIFESTAÇÃO EM MATÉRIA DE PATRIMÔNIO

As Consultorias Jurídicas também são responsáveis por prestar esclarecimentos e orientações jurídicas relacionadas ao patrimônio da União, incluindo dúvidas sobre a destinação de imóveis, contratos, receitas patrimoniais (como foro, laudêmio e taxa de ocupação), interpretação de normativos legais e infralegais, entre outras questões decorrentes da gestão patrimonial da União.

2.4. MANIFESTAÇÃO EM MATÉRIA DE PESSOAL

No caso de dúvidas jurídicas envolvendo servidores civis, os Órgãos Assessorados devem instruir o expediente com manifestação técnica do departamento de recursos humanos do órgão e com manifestação e/ou normativo da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) sobre a questão objeto do encaminhamento.

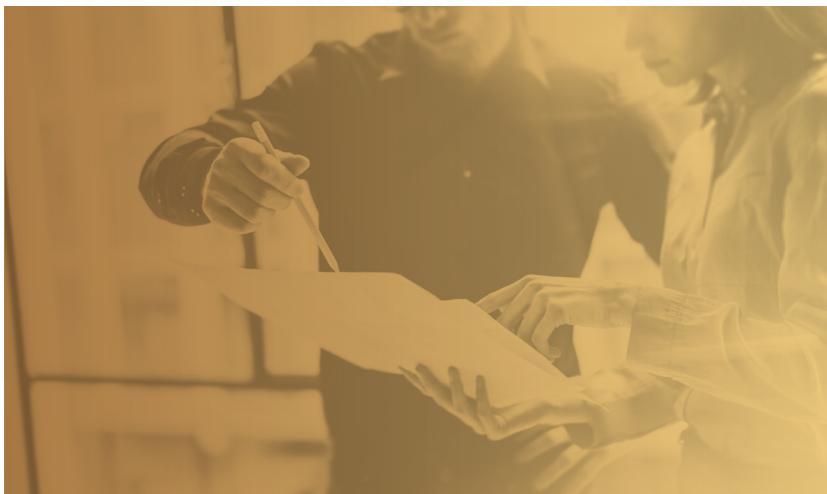
Na ausência de regulamentação pela SGP/MGI, qualquer consulta jurídica sobre pessoal civil da União deve ser inicialmente encaminhada à SGP/MGI, assessorada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (CONJUR/MGI). Cabe à Consultoria ou à Assessoria Jurídica esclarecer aos Órgãos Assessorados a orientação da SGP ou, em caso de discordância, buscar a uniformização da tese na Consultoria-Geral da União.

Os servidores civis lotados em órgãos militares também estão sujeitos aos posicionamentos firmados pela SGP/MGI, assim como os demais servidores em exercício em órgãos civis.

No que se refere a questões de pessoal militar, o órgão consulente deverá encaminhar à Consultoria ou Assessoria Jurídica cópia das normas militares aplicáveis à questão, emitidas pelo departamento de pessoal da respectiva Força (exemplo: normas expedidas pelo DGP/Exército), para que a dúvida jurídica seja adequadamente esclarecida.

2.5. ANÁLISE DE PROCESSOS CORREICIONAIS (PAR E PAD)

A manifestação jurídica em processos correicionais, tanto em Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR) quanto em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) visa garantir a observância do devido processo administrativo, da regularidade do feito, da proporcionalidade das penas ou medidas propostas pela Comissão, o que previne e minimiza a chance de sucesso do apenado em contestação judicial da medida aplicada. Em ambos os processos, a análise jurídica ocorre após a elaboração do relatório conclusivo pela Comissão responsável pelo trâmite processual, previamente à decisão da autoridade competente.



Nos Processos de Apuração de Responsabilidade, a manifestação do órgão jurídico é sempre obrigatória (art. 13 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022). Já nos Processos Administrativos Disciplinares, a manifestação jurídica é exigida apenas nos casos de aplicação de pena de demissão ou cassação de aposentadoria (art. 5º do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022). Contudo, normativos internos do Ministério podem prever a obrigatoriedade de encaminhamento ao órgão jurídico em outras situações.

2.6. RESPOSTA A CONSULTAS JURÍDICAS

2.6.1. Dispensa de Análise Jurídica Individualizada

Nesses casos, a Consultoria Jurídica poderá elaborar uma Manifestação Jurídica Referencial (MJR), dispensando a análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se enquadra aos parâmetros estabelecidos na referida manifestação. A medida visa otimizar a atuação do órgão consultivo e conferir maior celeridade aos serviços administrativos, especialmente quando o volume de processos envolver matérias repetitivas, podendo ser implementada sempre que a atividade jurídica a ser realizada se restringir à verificação do cumprimento das exigências legais, a partir da simples análise documental.

2.6.2 Manifestação Jurídica Parametrizada

A Manifestação Jurídica Parametrizada constitui um instrumento prévio e balizador da análise jurídica a ser realizada, permitindo ao parecerista verificar a aplicabilidade de teses jurídicas previamente formuladas ao caso concreto, selecionando os pontos em que há correspondência entre a tese e o objeto, e avaliando as peculiaridades do caso concreto. O parecer parametrizado possui caráter geral, não abordando questões específicas, que devem ser analisadas de forma individualizada no contexto do processo. Trata-se de uma ferramenta que visa conferir celeridade e uniformidade nas manifestações sobre a matéria, além de proporcionar maior segurança jurídica à Administração Pública. Em sua aplicação, poderão ser empregadas ferramentas de automação digital disponíveis nos sistemas da Advocacia-Geral da União.





3. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURÍDICO

A uniformização de entendimento jurídico tem como objetivo prevenir ou dirimir divergência de natureza jurídica no âmbito do Poder Executivo Federal. A manifestação jurídica pode vincular o entendimento dos órgãos jurídicos ou até mesmo dos órgãos administrativos, conforme descrito abaixo.

3.1. UNIFORMIZAÇÃO VINCULANTE PARA CONSULTORIAS JURÍDICAS DE MINISTÉRIOS

Quando ocorre divergência entre as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, a Consultoria-Geral da União pode ser acionada para uniformizar a orientação jurídica. Após a análise dos pareceres e posicionamentos dos órgãos jurídicos envolvidos, a Consultoria-Geral da União emite uma orientação consolidada e fundamentada, resolvendo a divergência.

A uniformização do entendimento pode ocorrer de maneira preventiva, mesmo na ausência de divergência jurídica manifesta, nos casos em que seja conveniente evitar o surgimento de potenciais controvérsias no âmbito das Consultorias Jurídicas dos Ministérios.

Em ambos os casos, tanto para resolver quanto para prevenir divergências jurídicas, a manifestação da Consultoria-Geral da União vincula as Consultorias Jurídicas dos Ministérios. Em determinadas situações, para facilitar a disseminação do entendimento jurídico, o Consultor-Geral da

União pode editar um Enunciado Normativo, que resume o conteúdo do parecer jurídico responsável pela uniformização, reproduzindo seus efeitos.

3.2. UNIFORMIZAÇÃO VINCULANTE PARA TODA A AGU

Caso a necessidade de uniformização de entendimento envolva órgãos jurídicos da Administração Pública direta e indireta, a manifestação jurídica será submetida à aprovação do Advogado-Geral da União, com o objetivo de vincular a atuação de toda a AGU.

Em determinadas situações, para que o entendimento jurídico seja transmitido de forma mais fácil, o Advogado-Geral da União pode editar uma Orientação Normativa, resume o conteúdo do parecer jurídico motivador da uniformização e reproduz seus efeitos.

Quando a necessidade de uniformização decorre de entendimento consolidado e reiterado dos tribunais superiores ou de uma decisão judicial proferida em julgamento de casos repetitivos, o Advogado-Geral da União pode editar uma Súmula.

3.3. UNIFORMIZAÇÃO VINCULANTE PARA O MINISTÉRIO E SUAS ENTIDADES VINCULADAS

Quando a necessidade de uniformização ultrapassar os órgãos jurídicos e ocorrer no âmbito do Ministério e suas entidades vinculadas, a manifestação da Consultoria Jurídica será submetida ao Ministro de Estado, vinculando o entendimento de todos os órgãos autônomos e entidades vinculadas ao respectivo Ministério, incluindo autarquias, agências, empresas públicas e sociedades de economia mista, que deverão cumprir fielmente o parecer.



3.4. UNIFORMIZAÇÃO VINCULANTE PARA O PODER EXECUTIVO FEDERAL

Quando a necessidade de uniformização ultrapassar os órgãos jurídicos e envolver diferentes órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, um parecer do Advogado-Geral da União pode ser emitido para uniformizar a questão, desde que aprovado pelo Presidente da República. Neste caso, não é necessária a publicação do despacho presidencial de aprovação. Mesmo sem a publicação do despacho, os órgãos envolvidos no conflito ficam obrigados a cumprir fielmente o parecer.

Quando se mostrar conveniente a uniformização de entendimento em todo o Poder Executivo Federal, um parecer do Advogado-Geral da União pode ser emitido para uniformizar a questão, desde que aprovado pelo Presidente da República. No caso, tanto o parecer quanto o despacho presidencial deverão ser publicados conjuntamente no Diário Oficial da União. O parecer aprovado e publicado, juntamente com o despacho presidencial, vincula todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, que ficam obrigados a cumprir fielmente o parecer.



4. ELABORAÇÃO DE MODELO DE MINUTAS DE EDITAL, CONTRATO E CONVÊNIO

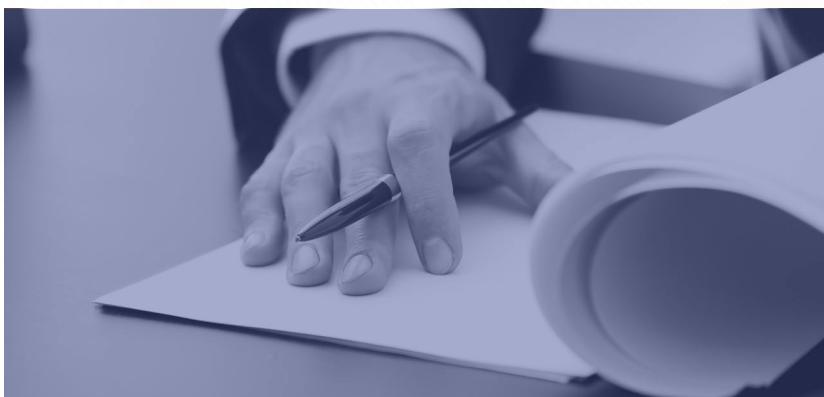
A AGU elabora e disponibiliza em seu site modelos de minutas de Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, Ata de Registro de Preços e Contratos de diversos tipos. Frequentemente, a formulação e implementação de políticas públicas dependem de instrumentos adequados para garantir sua segurança jurídica e eficácia.

Os modelos oferecidos pela AGU servem como ponto de partida sólido para a elaboração de documentos e incluem notas explicativas que orientam o gestor sobre a correta utilização de cada modelo. A adoção desses modelos facilita a regularidade dos textos finais, proporcionando maior segurança e celeridade na análise jurídica. Estes modelos são periodicamente atualizados para refletir as mudanças legislativas.

A utilização de minutas de modelos também é incentivada no caso das parcerias, como nos convênios (art. 114 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023), instrumentos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (art. 9º, § 10, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), Termo de Execução Descentralizada (art. 25 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020), Marco Regulatório do Fomento à Cultura (art. 8º, § 3º, da Lei 14.903, de 27 de junho de 2024) e o Acordo de Cooperação Técnica e o Acordo de Adesão (art. 18 da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024).

Em razão da sua importância, o art. 19, § 2º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) impõe que a não adoção das minutas elaboradas pela AGU deve ser justificada pelo gestor por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Como uma inovação para aprimorar ainda mais a confecção de documentos licitatórios, a AGU lançou uma nova ferramenta que automatiza a elaboração de editais de licitação, o Ger@AGU. A solução digital permite que os gestores públicos selezionem rapidamente as cláusulas necessárias, orientando-se pelas características específicas de cada modalidade de licitação. Essa ferramenta promove maior precisão na construção dos editais e otimiza o tempo de produção, ao mesmo tempo em que assegura a observância dos normativos aplicáveis. A ferramenta pode ser acessada pelo link/QRcode:





5. REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

A mediação é uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o conflito.

Conflitos que envolvam órgãos da administração pública federal, autarquias ou fundações federais podem ser mediados pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), que integra a Consultoria-Geral da União, órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União. A CCAF atua nacionalmente, podendo promover mediações em todos os Estados do país por meio das Câmaras Locais de Conciliação (CLCs).

A CCAF não emite decisões ou pareceres em substituição aos interessados, mas os auxilia no processo de tomada de decisões por meio de soluções negociadas. As reuniões na CCAF são realizadas de forma presencial ou por meio de videoconferências.

Podem utilizar o serviço órgãos públicos federais, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, além de Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações públicas, e particulares, em seus conflitos com a Administração Pública Federal.



6. ASSESSORAMENTO JURÍDICO E REPRESENTAÇÃO DA UNIÃO EM ARBITRAGEM PRIVADA

A arbitragem é um procedimento extrajudicial de resolução de litígios, no qual um árbitro ou um Tribunal Arbitral substitui o juiz estatal, sendo aplicável apenas quando todas as partes concordam em submeter a disputa à solução arbitral. Nesse contexto, ocorre a renúncia à jurisdição estatal, o que implica que os conflitos, em regra, não serão mais resolvidos pelo Poder Judiciário.

A escolha pela arbitragem pode ocorrer antes ou após o surgimento do conflito. Pode ser estabelecida como cláusula contratual ou por meio de compromisso arbitral firmado entre as partes. Em ambas as situações, a decisão do gestor pela arbitragem deve ser feita com cautela, uma vez que se trata de um mecanismo adequado para demandas complexas que exigem soluções rápidas, embora, em regra, mais onerosas que os processos judiciais.

Na Advocacia-Geral da União, o tema arbitragem é objeto de atuação do Núcleo Especializado em Arbitragem (NEA). As atividades do Núcleo e as principais questões afetas à arbitragem estão regulamentadas pela Portaria Normativa AGU nº 75, de 23 de dezembro de 2022. Os serviços prestados pelo NEA estão descritos a seguir.

O gestor poderá contar com o apoio da AGU para redigir a cláusula arbitral a ser inserida em contratos, garantindo a presença de todos os elementos essenciais ao bom desenvolvimento da arbitragem. Para o setor de infraestrutura, o Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2009, apresenta regras importantes sobre o tema, podendo ser utilizado como norte também pelos demais setores.

Caso o conflito não envolva cláusula arbitral previamente acordada, o NEA atuará em conjunto com a CONJUR competente para fornecer os subsídios jurídicos necessários para justificar a opção pela arbitragem, mediante a elaboração de um compromisso arbitral.

O NEA representa a União nos procedimentos arbitrais em que a União é parte ou interveniente (como no caso em que há entidades da Administração Indireta ou há um interesse econômico relevante, conforme art. 5º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997). Nos procedimentos arbitrais, o NEA conta com apoio técnico e jurídico do Ministério correspondente, no que tange ao tema envolvido.



7. COBRANÇA DE CRÉDITO PÚBLICO

Após a apuração de qualquer crédito público, o gestor deve promover sua cobrança. Se não houver pagamento ou regularização nessa fase inicial, o crédito deve ser encaminhado à Advocacia Pública para inscrição em dívida ativa. Essa inscrição será realizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), se o crédito for da União, ou pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), se for da Administração autárquica. No caso de créditos expressos em título executivo, como acórdãos do TCU, a cobrança caberá à Procuradoria-Geral da União (PGU).

Quando o crédito pertencer à União, a inscrição em dívida ativa deve ocorrer em até 90 dias após a sua exigibilidade, seguindo as diretrizes da Portaria PGFN/ME nº 6.155, de 25 de maio de 2021. A Advocacia Pública verificará a legalidade do crédito, a conformidade dos procedimentos aplicáveis e promoverá sua cobrança administrativa ou judicial, assegurando a correta destinação dos valores recuperados.

Apurado qualquer crédito público, o gestor deverá promover sua cobrança. A cobrança será feita diretamente pelo órgão de constituição do crédito e, esgotada essa fase, não havendo pagamento ou regularização, deverá ser encaminhado à Advocacia Pública. A partir daí, o crédito será inscrito em dívida ativa na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou na Procuradoria-Geral Federal (PGF), conforme ele seja titularizado pela União ou pela Administração autárquica, respectivamente. Se o crédito estiver expresso em título executivo (acórdão do TCU, por exemplo), a cobrança será feita pela Procuradoria-Geral da União (PGU).

Tratando-se de crédito pertencente à União, a inscrição em dívida ativa deve ser promovida em até 90 (noventa) dias após a dívida se tornar exigível e seu envio deve ser realizado conforme previsto na Portaria PGFN/ME nº 6.155, de 25 de maio de 2021. A Advocacia-Pública irá proceder ao controle de legalidade do crédito, verificando a adequação do procedimento às normas que regem o crédito especificamente, e promover sua cobrança administrativa ou judicial (execução fiscal), garantindo que os valores recolhidos tenham a destinação prevista em lei.



8. ATUAÇÃO EXRAJUDICIAL

A União possui interesses perante instituições extrajudiciais, como o Tribunal de Contas da União (TCU), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Conselhos Profissionais. A AGU representa a União perante tais instituições e atua defendendo os interesses e os atos praticados pela Administração. Para coordenar e orientar essa atividade, a Consultoria-Geral da União dispõe de um departamento específico em sua estrutura - o Departamento de Assuntos Extrajudiciais (DEAEX).

Os membros da Consultoria Jurídica poderão orientar os gestores sobre demandas perante essas instituições extrajudiciais, promovendo o esclarecimento sobre procedimentos, a análise de implicações jurídica, o fornecimento de informações sobre o andamento de processos, o acompanhamento de processos estratégicos, e a formulação de estratégias para atendimento das demandas apresentadas por essas instituições, inclusive o auxílio na elaboração e na revisão de respostas e recursos.

8.1. ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Os Advogados da União acompanham as autoridades da administração direta em reuniões com a área técnica e em audiências com ministros do Tribunal de Contas da União (TCU). Nesse contexto, é oferecido suporte jurídico para a discussão de assuntos relevantes para a administração pública federal, como auditorias e fiscalizações realizadas pelo TCU. A participação nessas reuniões e audiências contribui para a prevenção e correção de irregularidades, além de fortalecer a relação institucional entre o TCU e os órgãos envolvidos.

Em processos de fiscalização e controle, os órgãos da Administração Pública Federal devem responder a questionamentos formulados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ou interpor recursos perante o referido Tribunal. A Consultoria Jurídica pode prestar apoio na elaboração ou revisão dessas respostas e recursos, com o objetivo de assegurar que as informações fornecidas pelo órgão sejam claras, adequadas e suficientes para elucidar as questões suscitadas pelo TCU. Para tanto, a Consultoria-



Geral da União (CGU) realiza uma análise jurídica minuciosa do material submetido, identificando eventuais falhas ou lacunas e propondo as correções e complementações pertinentes. Quando necessário, a CGU colabora diretamente na redação inicial das respostas e recursos, garantindo a conformidade com as normas jurídicas aplicáveis e com as orientações do TCU. Por meio desse serviço, a Advocacia-Geral da União (AGU) contribui para o fortalecimento da gestão pública federal, assegurando o cumprimento das disposições normativas e as diretrizes estabelecidas pelo TCU.

Os órgãos da Administração Pública Federal podem ser representados pela AGU em processos estratégicos perante o TCU. Com o objetivo de resguardar os interesses da Administração Pública Federal, a AGU oferece assistência técnico-jurídica em todas as etapas do processo, desde a elaboração da defesa até a sustentação oral perante o Tribunal. A atuação da CGU visa garantir a eficácia da defesa e a regularidade do procedimento, assegurando que os interesses públicos sejam devidamente protegidos.



8.2. ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

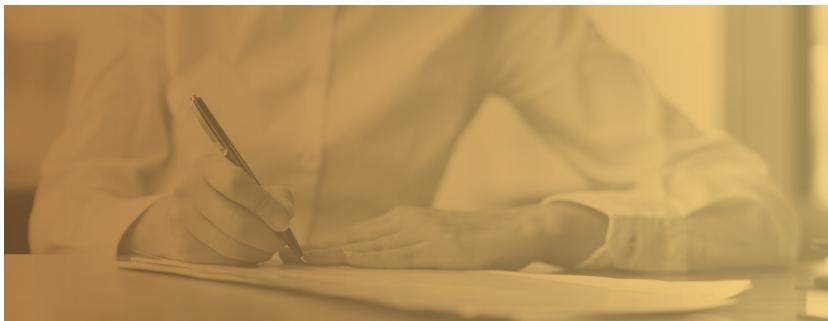
A Advocacia-Geral da União (AGU), em conformidade com a Lei nº 9.469, de 1997, possui competência para decidir sobre a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC). Nesse contexto, a AGU oferece assessoramento jurídico na elaboração das minutas de TAC e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pela União, nos quais órgãos da Administração Pública assumem compromissos com outras instituições, como o Ministério Público.

A AGU também presta apoio jurídico na formulação de TAC envolvendo a União e agentes públicos ou privados, quando as obrigações estabelecidas devem ser cumpridas por esses agentes. A atuação da AGU assegura não apenas a inclusão de cláusulas obrigatórias que garantam a validade e segurança jurídica do instrumento, mas também a adoção de compromissos exequíveis e proporcionais ao atendimento do interesse público.

Além disso, a AGU pode orientar sobre a escolha do instrumento mais adequado para cada situação, caso o TAC não seja a alternativa mais indicada. O assessoramento jurídico fornecido visa assegurar que os acordos estabeleçam obrigações claras, viáveis e em conformidade com a legislação aplicável.

8.3. ATUAÇÃO EM OUTRAS INSTITUIÇÕES (CNJ, OAB, CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL)

A AGU atua em conjunto com outras instituições para garantir a efetividade das políticas públicas e o cumprimento das leis e normas. Nesse sentido, a AGU pode colaborar com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ministério Público, Conselhos Profissionais e outras entidades para tratar de temas relevantes para a sociedade, como a promoção da ética e da transparéncia no serviço público, o combate à corrupção e o fortalecimento do sistema de integridade.





9. ATUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL

9.1. AJUIZAMENTO DE AÇÕES

A ocorrência de um conflito no âmbito do órgão poderá ensejar a necessidade de ajuizamento de uma ação. Nesse caso, a Consultoria Jurídica, em conjunto com o órgão da Advocacia-Geral da União (AGU) responsável pela eventual propositura da ação, procederá à avaliação da pertinência de seu ajuizamento. Se considerado adequado, será solicitado ao órgão o fornecimento de manifestação técnica, bem como a elaboração de informações jurídicas, que servirão de fundamento para a propositura da demanda. O ajuizamento da ação poderá ocorrer em qualquer ramo do Poder Judiciário, em todo o território nacional, abrangendo desde a primeira instância até o Supremo Tribunal Federal, conforme a competência do respectivo tribunal.

9.2. MONITORAMENTO E PLANTÃO EM CASO DE RISCO DE JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICAS PÚBLICAS

Determinados projetos da Administração Pública podem apresentar alto risco de judicialização. Nesses casos, é essencial que a autoridade pública compartilhe a questão com a Consultoria Jurídica, para avaliação conjunta do potencial risco. A Consultoria Jurídica entrará em contato com os órgãos da AGU responsáveis pela atuação em juízo, a fim de preparar, com antecedência, os elementos fáticos e jurídicos que fundamentarão eventual defesa judicial. Esse processo permite a elaboração de material robusto, aumentando as chances de êxito da União caso a demanda seja efetivamente levada ao Poder Judiciário.

Além disso, a AGU irá monitorar ativamente qualquer ajuizamento de ações, notificando o órgão interessado assim que for proposta a demanda no Poder Judiciário. A AGU pode até mesmo instalar plantões contínuos

de monitoramento e atuação imediata, em âmbito nacional, inclusive durante fins de semana. Essa é uma situação comum, por exemplo, em caso de leilões na área de infraestrutura ou fases de realização de concursos públicos de grande porte.

9.3. ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS EM CURSO

Determinadas ações judiciais despertam especial interesse dos gestores públicos devido ao seu potencial impacto em políticas públicas ou em questões sensíveis para o órgão. Tais ações podem ser objeto de monitoramento ativo, a fim de possibilitar uma atuação judicial mais eficaz. O monitoramento ativo permite, por exemplo, a produção de subsídios fáticos e jurídicos de forma antecipada, com maior qualidade, além de possibilitar a escolha do momento mais apropriado para despachos presenciais com o magistrado responsável pela causa ou para a atualização das informações prestadas ao juízo.

9.4. INFORMAÇÃO SOBRE STATUS DE PROCESSO JUDICIAL

A autoridade pública pode solicitar a simples prestação de informações acerca do andamento e do status de ações judiciais de interesse da unidade assessorada, com o intuito de subsidiar a tomada de decisões internas, sem que seja necessária a atuação em juízo.

9.5. PRESTAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS

Quando uma ação é ajuizada contra a União, a Advocacia-Geral da União (AGU) dá início à elaboração da defesa judicial. Nesse momento, solicita-se à área técnica competente do órgão o fornecimento das informações técnicas necessárias sobre as questões levantadas na ação judicial. Em seguida, a Consultoria Jurídica procederá à revisão das informações prestadas pela área técnica, podendo, caso necessário, agregar elementos complementares que se façam necessários à consistência da defesa judicial da União.



9.6. PRESTAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS REPETITIVOS

Em casos de processos judiciais repetitivos, é frequente a solicitação de subsídios que apresentam semelhanças substanciais entre si. Nessas situações, justifica-se a elaboração de uma Informação Jurídica Referencial (IJR), com o objetivo de padronizar a prestação de subsídios para a defesa da União ou de autoridade pública, dispensando a necessidade de produção individualizada de subsídios pela área técnica.

A IJR visa otimizar a tramitação dos pedidos e a prestação de subsídios nas unidades consultivas, por meio da fixação de uma manifestação que possa ser utilizada de forma uniforme pelos órgãos responsáveis pelo contencioso judicial da Advocacia-Geral da União.

Para a sua elaboração, é necessário identificar a existência, efetiva ou potencial, de pedidos de subsídios relativos a matérias idênticas ou recorrentes, cuja repetição justificável possa impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos.

9.7. ORIENTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

Quando o órgão da AGU é intimado de uma decisão judicial que exige a adoção de medidas por parte do órgão, a unidade de contencioso da AGU emite um “Parecer de Força Executória”, que orienta o gestor sobre como cumprir a decisão. Se houver dúvidas sobre a execução da decisão, a Consultoria Jurídica pode ser acionada para fornecer esclarecimentos e orientações.

9.8. ACOMPANHAMENTO DE AUTORIDADE EM DESPACHOS E AUDIÊNCIAS COM MAGISTRADOS

Os Advogados da União podem acompanhar as autoridades da Administração Direta em audiências e despachos agendados com magistrados (Ministros de Tribunais, Desembargadores e Juízes). Nessa função, os Advogados da União são responsáveis por definir a estratégia jurídica para a defesa do interesse da pessoa jurídica de direito público, o que envolve, inclusive, a decisão sobre o momento mais oportuno para o agendamento do despacho, bem como a preparação e a orientação da autoridade acerca da melhor forma de abordagem dos temas a serem expostos, sempre considerando o perfil de cada magistrado.

O Poder Judiciário, em regra, dá grande importância à presença de especialistas técnicos nos despachos, uma vez que suas contribuições oferecem apontamentos diferentes dos meramente jurídicos, transformando os despachos em instrumentos de saneamento de dúvidas técnicas do julgador. A participação da autoridade visa proporcionar o aprofundamento das teses de defesa da União e a elevação de suas chances de êxito.



10. DEFESA DE AGENTES PÚBLICOS

A AGU atua na defesa de agentes públicos em casos administrativos, policiais e judiciais, abrangendo atos praticados no exercício das atribuições legais ou regulamentares do representado, sempre em prol do interesse público, especialmente da União. Na análise de cada caso, são considerados os princípios constitucionais administrativos, a promoção da segurança jurídica na implementação das políticas públicas, a defesa do erário federal e as particularidades do caso concreto, visando garantir uma defesa eficaz e justa para as autoridades representadas. Contudo, é relevante esclarecer que a AGU não é incumbida da defesa em processos administrativos disciplinares ou correacionais.

10.1. DEFESA PERANTE O TCU E OUTRAS INSTITUIÇÕES

A AGU oferece suporte técnico-jurídico na elaboração de defesa perante o Tribunal de Contas da União (TCU) e outras instituições, por meio da realização de análise dos fatos e fundamentos jurídicos envolvidos no processo, com a finalidade de construir uma defesa sólida e eficaz para a autoridade envolvida. A AGU também pode prestar auxílio em defesas perante outras instituições, como o Ministério Público Federal e Conselhos de Fiscalização, sempre com o intuito de assegurar o cumprimento das normas e princípios constitucionais.

A Consultoria-Geral da União está habilitada para realizar o acompanhamento e a defesa dos agentes federais nas mais diversas instâncias administrativas, conforme procedimento detalhado no Manual de Representação Extrajudicial da União, de agentes e ex-agentes públicos, disponível no sítio eletrônico da AGU:



10.2. ASSESSORAMENTO NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INCLUSIVE EM MANDADO DE SEGURANÇA

As autoridades assessoradas poderão ser notificadas pelo Poder Judiciário a prestarem informações diretamente em juízo, com o objetivo de justificar a prática dos atos impugnados e refutar os argumentos fáticos que levaram o impetrante a alegar a violação de seu direito. A prestação direta de informações ocorre, por exemplo, em Mandados de Segurança e Ações de Controle Concentrado.

Quando a autoridade considerar pertinente e relevante, as Consultorias Jurídicas poderão assessorar a autoridade impetrada, orientando na elaboração ou verificando a adequação jurídica da minuta de ofício de resposta a ser apresentada ao juízo, promovendo as observações, acréscimos e ajustes que considerar necessários, em regime de urgência.

Sugere-se que a consulta seja remetida digitalmente para o endereço eletrônico do Órgão Consultivo, acompanhada de uma versão editável do documento que a autoridade pretende protocolar em juízo, possibilitando a inserção das sugestões diretamente no texto e garantindo a máxima celeridade no processo.

10.3. DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS

Nos processos judiciais em que as autoridades assessoradas figurem no polo passivo da demanda, a Advocacia-Geral da União pode assumir a responsabilidade pela defesa da autoridade, incluindo o acompanhamento de prazos processuais, a elaboração de peças de defesa e o suporte ao agente público em depoimentos e audiências. Além disso, a unidade de assessoramento fornece orientação à área técnica na elaboração das informações que irão subsidiar a defesa judicial da autoridade. A cartilha de representação de agentes públicos em juízo pode ser acessada por meio do seguinte link/QRcode:



10.4. ACOMPANHAMENTO DA AUTORIDADE EM ATOS PRESENCIAIS DE INQUÉRITOS CIVIS E POLICIAIS

As autoridades assessoradas poderão ser acompanhadas por um advogado durante as oitivas realizadas em investigações conduzidas por órgão policial ou pelo Ministério Público. O acompanhamento visa garantir que os direitos da autoridade sejam respeitados e que as informações fornecidas durante a oitiva estejam de acordo com as normas e procedimentos legais aplicáveis. A AGU também pode prestar orientações jurídicas sobre a preparação para a oitiva e conduta diante de eventuais questionamentos.



11. ATUAÇÃO EM RESPOSTA A POSSÍVEIS OFENSAS

11.1. ATUAÇÃO EM DIREITO DE RESPOSTA

Os Advogados da União prestam suporte jurídico à autoridade na elaboração do pedido extrajudicial de direito de resposta ou retificação referente a matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. O pedido deve ser formalizado por meio de correspondência, a ser expedida pela autoridade ofendida, com aviso de recebimento, diretamente ao veículo de comunicação social, conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 13.188/2015, e deverá ser realizado no prazo de 60 dias contados a partir da divulgação da matéria. Caso a resposta ou retificação não seja publicada pelo veículo de comunicação social no prazo de 7 dias após o recebimento da correspondência, a AGU poderá, a critério da autoridade, promover a ação judicial de direito de resposta.

11.2. PEDIDO DE EXPLICAÇÕES

No caso de a autoridade assessorada se deparar com referências, alusões ou declarações que possam configurar calúnia, difamação ou injúria, a Advocacia-Geral da União poderá, nos termos do artigo 144 do Código Penal, promover o ajuizamento do pedido de explicações. O responsável pela ofensa será, então, notificado a prestar os esclarecimentos necessários sobre os pontos controvertidos. Decorrido o prazo estabelecido pelo juízo, com ou sem a devida manifestação, os autos do processo serão arquivados.

11.3. AÇÃO PENAL POR CRIME CONTRA A HONRA

Caso a autoridade assessorada manifeste interesse em ajuizar ação penal por crimes contra a honra, por meio de queixa-crime, a Advocacia-Geral da União procederá à análise detalhada do caso e fornecerá a orientação jurídica necessária quanto à adoção da medida cabível.









CGU

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO